Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 430/92.

DATA: 01 de julho de 1992.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Executivo Municipal a conceder e a consequente exclusão dos créditos tributários decorrentes das multas e juros incidentes sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício financeiro de 1991.

Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios a que alude este artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do principal, acrescido de correção monetária, em duas parcelas, vencíveis em 30 de julho e 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 01 de julho de 1992.

João E. Modes

Joao Emilio Modes

PREFEITO MUNICIPAL